



CONGRESSO NACIONAL

Serviço Federal
Superintendência de Apoio às Comissões Mista
Recebido em 06/04/2009, n.º 171
lgyr

MPV-460

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00015

DATA 01/04/2009	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 460/2009		
AUTOR VITAL DO RÉGO FILHO PmD13		Nº PRONTUÁRIO	
TIPO 1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 (X) ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL			
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO
ALÍNEA			

TEXTO

EMENDA ADITIVA MP 460/2009

Acrescente-se ao art. 2º da Medida Provisória nº 460, de 30 de março de 2009, o §7º:

Art. 2º

§7º Poderá optar pelo pagamento unificado de tributos equivalente a um por cento da receita mensal auferida de que trata o caput, a empresa construtora contratada até 31 de dezembro de 2013 para implementar obras de infra-estrutura básica relacionadas às unidades habitacionais do Programa Minha Casa, Minha Vida.

JUSTIFICATIVA

O Programa Minha Casa, Minha Vida tem como principal objetivo estimular o acesso de parcela significativa da população brasileira à casa própria. Para tanto, cria uma série de mecanismos, dentre eles o estímulo fiscal. No entanto, Programa não será plenamente atendido sem que haja um cuidado com a infra-estrutura básica no entorno das habitações.

Assim, o objetivo desta alteração é incentivar, dentro do contexto do Programa Minha Casa, Minha Vida a implementação da infra-estrutura básica para que os futuros proprietários experimentem a dignidade plena.

ASSINATURA

